



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº [REDACTED]

IDEA nº [REDACTED]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do(a) promotor(a) de justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, VI, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 73, I e 77, caput, ambos da Lei Complementar 11/96 (Lei Orgânica do MPBA);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, a atribuição institucional de atuar com o objetivo primaz de preservar direitos e interesses sociais, difusos e individuais indisponíveis, devendo ainda acastelar a ordem jurídica (art. 127, “caput”, CRFB/88) e, especialmente, tutelar os direitos e interesses de crianças e de adolescentes, tanto na seara coletiva quanto na seara individual, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu art. 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, *caput*, estabelecem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,





à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, família, sociedade e Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos relativos à criança e ao adolescente, e que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar observância ao Princípio da Proteção Integral, possuindo tal grupo o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, consistindo o direito ao respeito na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los;





CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, de acompanhamento, de organização e de fortalecimento constantes dos CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES, dos CONSELHOS TUTELARES e das entidades executoras de medidas socioeducativas em meio aberto, como o CREAS, os CRAS e as Secretarias Municipais de Assistência ou de Ação Social (a depender do Município);

RESOLVE INSTAURAR, de ofício, na forma do art.8º, inc.II, da Resolução CNMP nº174/2017 e do art. 201, inc.VI, da Lei nº8.069/90, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para FISCALIZAR, ACOMPANHAR, AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO E FORTALECER os CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES, os CONSELHOS TUTELARES e as entidades executoras de medidas socioeducativas em meio aberto, como o CREAS, os CRAS e as Secretarias Municipais de Assistência ou de Ação Social (a depender do Município) dos MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA COMARCA DE** [REDACTED]

[REDACTED] no intuito de assegurar a estruturação dos órgãos, a existência de fluxos eficientes de trabalho e a futura inserção de ações de políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em consonância com as demandas prioritárias do município e a alocação de recursos suficientes para o enfrentamento das violações de direitos e oferta regular dos serviços públicos necessitados pelas crianças e adolescentes, em cumprimento aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Resolve, por isso, promover a realização de diligências para posterior adoção das medidas cabíveis, determinando inicialmente:

- 1) Autuar a presente portaria e as peças de informações que a acompanham, e, a seguir, registrar o procedimento instaurado no IDEA, observadas as disposições contidas na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo constar o seguinte:





Área: acompanhamento de instituições;

Classe: Procedimento Administrativo;

Objeto: Acompanhar, fortalecer e fiscalizar as atividades e a realização das funções institucionais desempenhadas pelos CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES, pelos CONSELHOS TUTELARES e pelas entidades executoras de medidas socioeducativas em meio aberto, como o CREAS, os CRAS e as Secretarias Municipais de Assistência ou de Ação Social (a depender do Município) de [REDACTED]

Representado (s): CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES, CONSELHOS TUTELARES e entidades executoras de medidas socioeducativas em meio aberto, como o CREAS, os CRAS e as Secretarias Municipais de Assistência ou de Ação Social (a depender do Município) dos MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA COMARCA DE [REDACTED]

- 2) afixação de cópia da presente portaria em local de costume, na forma prevista nos arts. 7º, X e 22, § 2º, da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da remessa de extrato para **publicação** no DJe;
- 3) Encaminhem-se, imediatamente, os relatórios de fiscalização anual às entidades executoras de medidas socioeducativas em meio aberto, [REDACTED]
[REDACTED], para preenchimento e devolução em caráter de urgência, com agendamento das inspeções;
- 4) encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Adolescente – CAOCA, para ciência, tendo em vista se tratar de temática relacionada ao Programa Infância em 1º Lugar.

Nomeio para o cumprimento dos atos, o Assistente Técnico-Administrativo lotado na Secretaria Processual de Iará.

Após o cumprimento das diligências acima dispostas e o aporte das respostas respectivas, ou após o transcurso do prazo in albis para os respectivos aportes, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

 na data da assinatura digital.



Promotor de Justiça

